

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 066/2024</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
<b>DATA: 12/06/2024</b>		

Trata-se de pedido de 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 028/2021 – SEMINFRA, firmado com a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2021 - SEMAG, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, ajustando-se o novo término para o dia 16/06/2025, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 16/06/2024.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Minuta 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021-/SEMINFRA;
- 2) Justificativa Técnica nº 015/2024-SEMINFRA;
- 3) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- 4) Certidão Conjunta Negativa - Prefeitura Municipal de Belém;
- 5) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- 8) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- 9) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10) Ofícios 1.813/2024-SEMINFRA e Carta de Aceite do Termo Aditivo;
- 11) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação;
- 12) Decreto Nomeação Chefe do NAF;
- 13) Dotação Orçamentária;
- 14) Notas Fiscais nº 00023662, 00024084, 00024097, 00024102, 00024150, 00024850, 00024940, 00024947, 00024939, 00021019, 00021139, 00021535, 00021994, 00021995, 00022050, 00022387, 00022715, 00022888, 00023071, + Notas de Empenho/Comprovação de Pagamentos;

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 066/2024</b>
	<b>ORÍGEN:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
<b>DATA: 12/06/2024</b>		

- 15) Portaria nº 027/2022/NLCC/SEMINFRA, de nomeação do Fiscal + Portaria Comissão de Licitação;
- 16) Contrato Originário nº 028/2021-SEMINFRA;
- 17) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 – SEMINFRA;
- 18) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 – SEMINFRA;
- 19) Parecer nº 2021981, 20221296, 20231483 – CGM.

Passa-se ao Parecer:

Verifica-se que o contrato nº 028/2021-SEMINFRA, tem por escopo a contratação de agência de comunicação, publicidade e propaganda para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais.

Em análise à minuta do 3º Termo Aditivo, observamos: em seu preâmbulo há a descrição do objeto e a devida qualificação das partes; em sua Cláusula Primeira, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, alterar a vigência atual, a expirar em 16/06/2024, e com a prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses, passará a vigorar como lapso final a data de 16/06/2025. A Cláusula Segunda, aborda acerca do valor do aporte financeiro necessário para a contraprestação pecuniária pela prestação dos serviços, em virtude do acréscimo de prazo, importando em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A Cláusula Terceira, discrimina a atualização da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a saber:

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2026– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA;
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- FICHA: 341;
- FONTE: 1.500 (TESOURO).

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 <b>SANTARÉM – PARÁ</b> <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 066/2024</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
<b>DATA: 12/06/2024</b>		

A Cláusula Quarta, por sua vez, ratifica as demais cláusulas contratuais vigentes.

Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo Aditivo proposto.

Consta na Justificativa Técnica n° 015/2024 – SEMINFRA, da lavra do Fiscal do Contrato, corroborada pelo teor da Justificativa/Manifestação do Ordenador de Despesas desta Pasta de Infraestrutura, de que o pedido de prorrogação se deve em função da natureza essencial, contínua e ininterrupta através da prestação dos serviços de publicidade, no que tange à comunicação de seus atos oficiais, propaganda, produção e execução técnica de peças e projetos publicitários para vinculação em tv, rádio e internet, atinentes a assuntos de interesse público.

Ainda, menciona-se que a manutenção do contrato se mostra mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, e que a empresa tem mostrado idoneidade e eficiência no serviço prestado mantendo-se dentro dos padrões exigidos contratualmente.

Nos autos do processo vislumbramos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade, e por consequência, a sua regularidade.

No que tange ao escoro legal, o diploma de regência dos contratos públicos prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, que são alterados, com as devidas justificativas, consoante determinado nos artigos 57, II e 58 da Lei n° 8.666/93, respectivamente, o que presenciamos no caso em tela, cujo contrato foi firmado sob a égide desta lei, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 066/2024</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2021/SEMINFRA – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
<b>DATA: 12/06/2024</b>		

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Sob o prisma do Artigo 58, apesar da prerrogativa inerente à Administração Pública, de proceder adequações unilaterais ao Contrato, evidenciamos a concordância entre as partes neste necessário implemento de prazo.

**Ante o exposto**, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos da justificativa e demais documentos apresentados, visando o implemento do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 028/2023 – SEMINFRA, atesta conformidade ao exigido na Lei nº 8.666/93 - cujo contrato foi firmado sob sua égide -, e conformidade à Lei nº 14.133/2021, estando ainda presentes os requisitos que devem nortear os atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), e o prazo a ser aditivado se encontra dentro do permissivo legal estabelecido. Não impomos assim óbice ao seu implemento, mormente em atenção ao princípio basilar da publicidade dos atos públicos, intrinsecamente ligado ao objeto contratual.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro  
Assessor Jurídico do Município  
Dec. nº 354/2024 – PGM/PMS OAB/PA nº 15.566